



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2013 PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **RICOPHEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com matriz na Rua Santa Rosa, 282, centro, na cidade de Horizontina-RS, inscrita no CNPJ nº 07.818.169/0001-00, neste ato representado por sua procuradora, Srta. **KARLA ANDREIA BOTTAN SCHWERZ**, portadora do CPF nº 908.586.380-53, doravante denominado **LOCADORA**, com base na lei nº 8.666/93, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**1. OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a locação de equipamentos para o trabalho de impressão, cópia, fax e scanner.

1.1. A relação do(s) equipamento(s) objeto deste contrato de locação estão descritos e caracterizados no Anexo I deste contrato.

a) O anexo acima referido será atualizado sempre que necessário, pela LOCADORA e homologado por ambas as partes, a fim de produzir efeitos legais. A cada atualização realizada, será acrescido ao título "ANEXO I" o número da atualização correspondente, bem como a data em que ocorrerá a atualização, para fins de cobrança e controle mensal.

b) No anexo I consta a relação do(s) equipamento(s), detalhando a quantidade de equipamento(s), bem como seu(s) modelo(s), marca, funções, número de série, tecnologia, características, tipo de conectividade, formato máximo do papel, franquia individual, valor de mercado, informações da instalação como localização Departamento/Local), data da entrega, numerador/contador de páginas e tabela de preços com os valores por página e a franquia geral mensal.

**2. SISTEMA DE COBRANÇA:** Será da seguinte forma:

a) Para efeito de caracterização de cobrança do aluguel, será emitida uma fatura de locação. A quantidade de páginas será auferida pelo numerador mecânico e eletrônico; cuja leitura será feita pela LOCADORA, sempre entre os dias 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) de cada mês.

b) A forma de pagamento será via boleto bancário, com vencimento sempre no dia 12 (doze) do mês subsequente ao da leitura.

c) Eventuais atrasos de faturamento por parte da LOCADORA e consequentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão jamais entendidas como novação e/ou alteração de regra de cobrança acima estabelecida, a qual prevalecerá sempre que for retomada.

**3. REAJUSTE:** O(s) valor(es) estipulado(s) neste contrato será(ão) reajustado(s) com base na variação positiva acumulada do IGP-M anualmente, ao final do mês de maio, sendo vigente a nova tarifa no mês de junho subsequente, podendo se dar inclusive de maneira unilateral pela



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

LOCADORA e a qualquer época de vigência deste contrato, visando estabelecer o equilíbrio econômico financeiro.

**4. INÍCIO DA LOCAÇÃO:** As obrigações da LOCADORA e LOCATÁRIO tem início na data da assinatura deste contrato.

§ 1º As obrigações do LOCATÁRIO quanto aos pagamentos do(s) aluguel (éis) terá(ão) início a medida que for(em) instalado(s) o(s) equipamento(s) objeto deste contrato.

**5. PRAZO DE LOCAÇÃO:** é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo este ser renovado, de comum acordo por ambas as partes, salvo se denunciado por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias da data do vencimento, por qualquer dos contratantes.

§1º Qualquer das partes poderá rescindir antecipadamente o contrato, durante a vigência do prazo determinado mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias. A parte que desejar a rescisão antecipada, **imotivadamente**, deverá arcar com indenização à outra parte no valor correspondente a 03 (três) parcelas, tomando-se por base a média dos últimos 06 (seis) meses de cobrança mensal, cujo valor deverá ser pago no mês subsequente ao da rescisão.

§2º Nos casos de rescisão IMOTIVADA antes de decorrido 06 (seis) meses de execução contratual o valor da indenização mencionado no §1º, terá como base a média de todos os valores cobrados mensalmente até a data da rescisão.

§3º Fica facultado à LOCATÁRIA o direito de exercer a preferência na compra do(s) equipamento(s) locado(s), a qualquer tempo, na vigência do contrato, apurando-se os valores com base no valor de mercado estabelecido no anexo específico, considerando a depreciação do(s) equipamento(s).

**6. PRAZO DE SLA:** Por mera liberalidade das partes, restou convencionado que a LOCADORA realizará a prestação dos serviços de assistência técnica, bem como o fornecimento de toner e suprimentos dentro do tempo médio de SLA estabelecido nas alíneas “a, b, c, d” do parágrafo único abaixo descrito. O tempo médio passará a ser contabilizado a partir da abertura da Ordem de Serviço via sistema HELPER, cujo sistema será disponibilizado gratuitamente pela LOCADORA ao LOCATÁRIO.

§ Único: Os prazos médios de SLA para o atendimento da prestação dos serviços de assistência técnica e fornecimento de toner e suprimentos encontram-se estabelecidos nas alíneas que se seguem:

a) Atendimento Nível 01 – O primeiro atendimento dar-se-á em até 08hs úteis, com ou sem solução;

b) Atendimento Nível 02 – O segundo atendimento dar-se-á em até 16hs úteis para fins de atender eventuais situações não solucionadas no primeiro atendimento

c) Atendimento Nível 03 – O terceiro atendimento dar-se-á após a situação relatada não ter sido solucionada no primeiro e segundo atendimento, casos em que, poderá a LOCADORA, caso entenda adequado disponibilizar em favor do LOCATÁRIO um equipamento de backup.

d) Quanto ao fornecimento de toner e suprimentos o atendimento dar-se-á em até 48hs úteis.

**7. CONDIÇÕES GERAIS:** As condições gerais regem e regulam as obrigações da LOCADORA e do LOCATÁRIO.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

7.1. O valor mensal do aluguel do(s) equipamento(s) inclui o fornecimento gratuito, durante a vigência do contrato, dos seguintes itens, desde que, atendidas as respectivas condições e limites:

- a) Toner, considerado material de consumo, sempre que necessário;
- b) Revelador e Cilindro, considerados materiais de consumo, sempre que necessários para o funcionamento do equipamento locado e desde que diagnosticado pela LOCADORA;
- c) Peças de Reposição de desgaste natural, sempre que necessárias para o funcionamento do equipamento locado e desde que diagnosticado pela LOCADORA;

§ único: O(s) equipamento(s) e as peças de reposição, Revelador, cilindro e toner, de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” não serão cobertos pela LOCADORA se resultantes do uso indevido ou mau uso do equipamento, acidentes, descargas elétricas, derramamento de alimentos ou líquidos, furto e roubo.

7.2. Quanto aos itens substituídos, fica também esclarecido que permanecem como propriedade da LOCADORA e, sempre que ocorrer a reposição ou substituição, as mesmas deverão ser devolvidas para a LOCADORA, proibida, pois, qualquer outra destinação. A LOCADORA providenciará, em qualquer hipótese e sem ônus para o LOCATÁRIO, o seu recolhimento.

7.3. A LOCADORA oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando da respectiva instalação, bem como enquanto vigorar o presente contrato.

7.4. A LOCADORA entregará o(s) equipamento(s) no local indicado pelo LOCATÁRIO em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá comprovante do LOCATÁRIO. As despesas de preparação das instalações elétricas serão de responsabilidade exclusiva e correrão por conta do LOCATÁRIO, a qual receberá da LOCADORA as especificações técnicas.

7.5 O LOCATÁRIO terá direito de plena utilização do equipamento a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

- a) usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) manter o equipamento no local exato da instalação, sendo que qualquer mudança somente será permitida com o expresso e escrito consentimento da LOCADORA;
- c) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento;
- d) comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação de terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- e) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para realização das leituras dos contadores dos equipamentos, desde que devidamente identificados com cartões de identificação tipo crachá, vestindo uniformes adequados às atividades a serem desenvolvidas, de modo a efetivar a distinção, impositiva, entre os funcionários da LOCADORA para com os funcionários do LOCATÁRIO.
- f) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, causados por sua culpa, desde que devidamente comprovados por laudo técnico imparcial, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

g) não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela LOCADORA intervenham nas partes e componentes internos do equipamento.

7.6. O LOCATÁRIO obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas, no local indicado pela LOCADORA. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação positiva do IGPM-FGV, aplicada pelos dias de atraso, cominada com multa de dois por cento (2%) e juros de mora de um por cento (1%), sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, suspensão do fornecimento de toner e peças de reposição até a efetivação do pagamento devido, ou, a escolha da CONTRATADA, promover a retirada do equipamento sem a necessidade de aviso prévio ou Notificação.

7.7. A recusa da devolução do(s) equipamento(s) obriga o LOCATÁRIO ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela LOCADORA, desde que devidamente comprovado.

7.8 Qualquer das partes poderá resolver o presente contrato, independentemente de qualquer multa ou indenização devida à outra parte, bem como independentemente de aviso prévio, mediante Notificação Extrajudicial, quando for verificada:

- a) Imperícia, negligência ou imprudência na execução do objeto do presente contrato ou em desacordo com os projetos e memoriais.
- b) Falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução de qualquer das partes.
- c) Descumprimento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato ou de norma legal.

7.9 Caso ocorra alguma das hipóteses narradas na cláusula 6.8 e suas alíneas, além da extinção do contrato, a parte que der causa arcará com multa que será acordada pelas partes. Se não houver acordo para a estipulação da penalidade, esta se dará conforme as perdas e danos que forem efetivamente verificados.

7.10 Resolvido o contrato por culpa do LOCATÁRIO, a LOCADORA poderá exigir e obter a imediata devolução do(s) equipamento(s), cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração *initio litis*, válido para fins dos incisos II e III, do Artigo 927, do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do equipamento.

I - A LOCADORA declara ser legítima proprietária do(s) bem(s) ora locado(s) e que o(s) mesmo(s) esta(ão) livre(s) de vício(s) ou quaisquer problemas que possam impossibilitar seu funcionamento normal.

II - A LOCADORA é responsável pela instalação e retirada do(s) equipamento(s), não podendo ser cobrada qualquer quantia adicional do LOCATÁRIO para tanto.

§ Único. As despesas de infra estrutura de energia elétrica e ou cabeamento de rede junto ao local de instalação do equipamento objeto deste contrato ficarão única e exclusivamente a cargo do LOCATÁRIO.

III - Não se originam do presente contrato quaisquer vinculações trabalhistas ou previdenciárias entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a LOCADORA a preservar e manter o LOCATÁRIO a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como, dos seus subcontratados, estando por este instrumento obrigada, na



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

ocorrência de semelhante reclamatória trabalhista, a intervir no processo, requerendo a exclusão do LOCATÁRIO.

**IV** - Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente contrato ou obtida em função deste será sempre considerada sigilosa e confidencial, ficando expressamente vedado a ambas as partes, bem como aos seus funcionários ou prepostos, delas dar conhecimento a terceiros não autorizados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

**V** - A tolerância ou qualquer concessão do LOCATÁRIO para com a LOCADORA não constituirá novação, nem precedentes invocáveis por esta, não tendo a virtude de alterar suas obrigações legais e convencionais.

**VI** - Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeito se efetuada por escrito e devidamente ratificado pelas partes. Sempre prevalecerá o estabelecido neste contrato em relação aos seus anexos.

**VII** - Todos os tributos incidentes e/ou devidos em virtude da celebração do presente contrato serão de inteira responsabilidade da parte a que a lei determina, não assumindo uma parte pelo que é da outra.

**8. FORO:** Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente contrato, as partes elegem o Foro Jurídico da Comarca de Crissiumal, RS., com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 18 de junho de 2013.

LOCADORA

LOCATÁRIO

\_\_\_\_\_  
//  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS